



**ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA “OBREIROS DO BEM”- SEOB
CNPJ/MF 59.619.437/0001-50**

(Lei 10.406/2002 e Lei 11.127/2005)

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Finalidade, Duração e Compromissos

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA OBREIROS DO BEM-SEOB**, cuja denominação fantasia é *Sociedade Espírita Obreiros do Bem (SEOB)*, fundada com o nome de Centro Espírita “Maria de Jesus” em 16/01/1926, em São Carlos (SP), com sede à Rua Padre Teixeira nº 1806 – Centro e subsede na Rua Vivaldo Lanzoni, 200 – Lagoa Serena, ambas com foro nesta cidade de São Carlos, Estado de São Paulo é uma Associação civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Artigo 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a SEOB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. Dedicar-se ao estudo, à prática e à divulgação da Doutrina Espírita, no seu tríplice aspecto – científico, filosófico e religioso – de acordo com a codificação de Allan Kardec e obras subsequentes, mediante a organização de cursos, palestras, seminários, reuniões mediúnicas e de estudos, e outros meios ao seu alcance;
- II. Exercer a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios disponíveis, segundo os preceitos do Evangelho e os ensinamentos de Jesus à luz da Doutrina Espírita, a todos que necessitem, sem distinção de sexo, nacionalidade, crença religiosa, raça ou ideologia política;
- III. Promover, entre seus associados e frequentadores, a prática do bem e do amor universal, estimulando o progresso espiritual, cooperando com todas as instituições e pessoas de boa vontade, para o desenvolvimento efetivo da fraternidade entre os homens, na concretização de um mundo melhor;
- IV. Cooperar com outras Associações e Casas Espíritas em geral, no intuito de contribuir com a difusão da Doutrina Espírita e no processo de unificação dos centros espíritas, sem ferir os itens anteriores.

§ 1º – Para cumprir suas finalidades sociais, a SEOB contará com fonte de recursos idôneos e



apolíticos provenientes de mensalidades dos associados, doações, campanhas de fundos, subvenções públicas, promoções permanentes e eventuais, receitas diversas e poderá adquirir propriedades e manter atividades geradoras de receitas, visando exclusivamente à manutenção de suas atividades assistenciais.

§ 2º – Para cumprir suas finalidades doutrinárias, a SEOB oferecerá, em caráter permanente, a todos os associados e frequentadores a oportunidade de estudar e praticar a Doutrina Espírita, codificada por Allan Kardec em toda a sua abrangência, mediante a realização de cursos, a organização de grupos de estudos, seminários, palestras e de outros meios educativos ao seu alcance, atendendo a todas as faixas etárias, tais como a evangelização de crianças, jovens e adultos, proporcionando-lhes preparação e meios para integrá-los nas atividades desenvolvidas na SEOB, observados os objetivos e finalidades deste Estatuto.

§ 3º – Para cumprir com o disposto no § 1º e 2º deste artigo, a SEOB poderá manter tantos departamentos forem necessários ao desenvolvimento de suas atividades, como por exemplo:

- 1) Atendimento Social – grupo de auxílio às gestantes carentes; distribuição de cestas básicas, roupas e calçados a famílias carentes; etc.
- 2) Família – grupo de evangelização infantil, de pais e mocidade espírita;
- 3) Mocidade Espírita;
- 4) Outros – poderão ser formados outros departamentos, de acordo com as necessidades da SEOB.

§ 4º – A Associação se regerá pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos associativos.

CAPÍTULO II Da Assembleia Geral

Artigo 4º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. **Reunir-se-á no mês de maio** para:

- a) ordinariamente**, tomar conhecimento, aprovar ou rejeitar as ações da Diretoria Administrativa e do balanço econômico/financeiro do ano anterior e, a cada dois anos, para eleger a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal e, a cada três anos, para eleger o Conselho Deliberativo;
- b) extraordinariamente**, sempre que houver necessidade, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, por solicitação da Diretoria Administrativa ou ainda por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.



Artigo 5º - A Assembleia Geral será constituída em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, não havendo número legal, em segunda convocação, 07 (sete) dias após a primeira, com a maioria absoluta dos associados com direito a voto. Não havendo número legal de associados em segunda convocação, a Assembleia Geral será automaticamente reconvocada para 30 (trinta) minutos após, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes. Em todos os casos, o art. 10 deverá ser observado.

§ 1º - A Assembleia Geral possui as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da associação;
- V. Aprovar o regimento interno que disciplinará os vários setores de atividades da associação;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto associativo;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da associação;
- VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;
- IX. Todos os atos da Assembleia deverão ser devidamente registrados através da lavratura de atas.

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, mediante edital que deverá ser afixado no painel de entrada da sede e demais dependências da SEOB ou ainda por correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento ou publicação na imprensa local, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

§ 3º - Ao associado é facultado requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação da Assembleia Geral, o que não poderá ser negado, desde que se destine a tratar de assunto expresso referente à SEOB e que a solicitação seja feita via notificação extrajudicial, com assinatura de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em dia com a Tesouraria da Associação. Neste caso, só serão válidas as deliberações tomadas por maioria absoluta dos membros aptos a votar. O Presidente do Conselho Deliberativo terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do requerimento, para realizar a convocação. Se o Presidente do Conselho Deliberativo não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

§ 4º - Serão tomados por voto secreto ou aberto ou por aclamação as deliberações que envolvam eleições da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo bem como o julgamento dos atos da Diretoria Administrativa quanto à aplicação de penalidades.



§ 5º - O Presidente e o Secretário da Assembleia Geral são responsáveis pela lavratura e veracidade da Ata da Assembleia Geral, que será assinado por estes e pelos Presidentes da Diretoria Administrativa e Conselho Deliberativo.

Artigo 6º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo em exercício ou por seu substituto. Após a instalação, a Assembleia elegerá um Presidente e um Secretário, apenas para a condução do ato solene e serão denominados “Presidente e Secretário da Assembleia Geral” os quais darão prosseguimento à reunião e elaborarão a ata dando posse, de imediato, aos eleitos que iniciarão seu exercício no primeiro dia útil do mês junho, quando termina a gestão anterior. Findo os trabalhos da Assembleia Geral, extinguir-se-ão, automaticamente, os cargos de Presidente e Primeiro Secretário da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos Associados: Admissão, Direitos, Deveres, Demissão, Exclusão e Aplicação de Penalidades

Seção I

Dos Associados

Artigo 7º - Existirá uma única categoria de associado: *Associado Profitente*. Será considerado associado aquele que professa a Doutrina Espírita de forma pública e notória, que participe das atividades da SEOB, que seja solidário com os objetivos doutrinários, assistenciais e culturais desenvolvidos pela Associação e que acate o Estatuto em vigor.

Seção II

Da Admissão

Artigo 8º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, grau de instrução, nacionalidade, sexo, raça, cor, crença religiosa ou ideologia política e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Administrativa e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados devendo o interessado:

- I. Apresentar cédula de identidade;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Declarar-se idôneo e de reputação ilibada;
- IV. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.



Seção III Dos Deveres e Direitos

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome e pelo bom andamento das atividades da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições e/ou reuniões;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único – É dever do associado honrar pontualmente com as contribuições associativas cujo valor ficará ao arbítrio do mesmo.

Seção IV Dos Direitos

Artigo 10 - São direitos dos associados quites com suas obrigações associativas:

- I. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste estatuto e desde que em dia com suas obrigações perante a Tesouraria da Associação;
- II. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo, sendo vedado o voto por procuração;
- III. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma estabelecida neste estatuto;
- IV. Recorrer à Assembleia Geral contra atos da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal desde que contrários ao estatuto e regimento interno, conforme parágrafo terceiro do artigo 5º.

Artigo 11 - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 12 – Os associados não respondem solidariamente, nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela Diretoria Administrativa em nome da SEOB.



Seção V Da Exclusão

Artigo 13 – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Administrativa, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Desvios dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte do associado, de seis parcelas consecutivas das contribuições associativas.
- VII. Quaisquer fatos considerados graves e danosos a Associação, sendo que nos casos omissos deste Estatuto, a Diretoria Administrativa poderá contratar assessoria jurídica competente, caso persista dúvida após consulta ao Conselho Deliberativo.

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Administrativa, por maioria absoluta de votos;

§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, ao Conselho Deliberativo. O associado excluído deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Administrativa ser objeto de deliberação, em última instância, por parte do Conselho Deliberativo e a decisão sempre deverá ser tomada por maioria absoluta dos votos;

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Artigo 14 – As penas serão aplicadas pela Diretoria Administrativa e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;



- III. Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Administrativos da Instituição

Artigo 15 – São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Administrativa;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho Deliberativo.

Seção I

Da Diretoria Administrativa

Artigo 16 – A Diretoria Administrativa da SEOB será constituída por 07 (sete) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro e Diretor de Patrimônio. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 17 – Compete à Diretoria Administrativa:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, demais regulamentos e atos administrativos da Associação, quer sejam as disposições doutrinárias ou administrativas, dirimindo dúvidas e sanando questões a ela apresentadas, encaminhando os casos omissos ao Conselho Deliberativo;
- III. Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- IV. Firmar convênios com instituições públicas ou privadas, mediante consulta ao Conselho Deliberativo;
- V. Levar à deliberação da Assembleia Geral os casos que envolvam alienação ou gravação de bens da Associação;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, no primeiro bimestre de cada ano, relatório do movimento financeiro, contendo o parecer conclusivo do Conselho Fiscal e relatório das atividades da SEOB, referentes ao exercício anterior, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- VII. Admitir e excluir sócios, observados os artigos 8º e 14 deste estatuto;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- IX. Elaborar o orçamento anual.



Parágrafo Único - As decisões da Diretoria Administrativa serão aprovadas pela maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 18 – Compete ao Presidente da Diretoria Administrativa:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa, podendo indicar substituto;
- III. Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- IV. Organizar relatório dos principais eventos do ano anterior, apresentando-o ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral Ordinária;
- V. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los com anuência unânime dos demais membros da Diretoria Administrativa registrando todas as decisões das reuniões em ata;
- VI. Criar departamentos, quando necessário, patrimonial, cultural, social e doutrinário nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- VII. Autorizar despesas de rotina, sendo exigida anuência dos demais membros da Diretoria Administrativa, sempre que tais despesas envolvam o patrimônio ou que possam comprometer o orçamento da Associação e que estejam previstos neste estatuto e regulamentos.
- VIII. Convocar coordenadores de grupos de trabalho e ou departamentos, semestralmente ou quando se fizer necessário.
- IX. Coordenar todo o movimento da Associação, incluindo o trabalho dos demais membros da Diretoria e coordenadores dos grupos de trabalhos e/ou departamentos, pelos meios que este Estatuto lhe concede, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, zelando pelo bem de todos, com dedicação e amor à causa espírita.

§ 1º - Fica proibido ao Presidente, na qualidade de representante legal da Associação, a concessão de fiança, empréstimo e aval a favor de terceiros.

§ 2º - Compete ao Vice-Presidente, auxiliar o Presidente e/ou substituí-lo legalmente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância até o final do mandato.

Artigo 19 – Compete ao 1º Secretário:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das reuniões da Diretoria Administrativa e promover, quando for o caso, a divulgação das resoluções tomadas;
- II. Nas Assembleias Gerais, orientar o “Secretário da Assembleia Geral”, juntamente com o Secretário do Conselho Deliberativo, na confecção de Atas da Assembleia Geral;
- III. Redigir e assinar as correspondências sociais, reportando-se à Diretoria Administrativa



- quanto ao seu teor;
- IV. Organizar e manter atualizado o arquivo de documentos e correspondência da Associação;
 - V. Organizar e dirigir todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário em suas funções ou substituí-lo em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 20 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Administrativa;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis, dando ciência aos demais membros da Diretoria Administrativa;
- III. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro, apresentando-o ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- IV. Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria Administrativa e recebimentos devidos à Associação, providenciando comprovantes e recibos e encaminhando-os devidamente ao arquivo;
- V. Organizar e dirigir o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- VI. Apresentar à Diretoria Administrativa e ao Conselho Fiscal, o balancete mensal e o balanço anual, ativo e passivo, ao final de cada exercício fiscal que deve ser aprovado pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- VII. Prestar à Diretoria Administrativa todas as informações de ordem financeira, contábil e patrimonial que lhe forem solicitadas;
- VIII. Firmar recibo de toda quantia que receber em nome da Associação;
- IX. Escriturar e zelar pelos livros de escrituração da tesouraria e do patrimônio geral da Associação, mantendo-os em ordem e atualizados;
- X. Organizar e atualizar, continuamente, os registros gerais dos associados, otimizando a cobrança das contribuições dos associados e encaminhando à Diretoria Administrativa os casos de inadimplência por mais de seis meses.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções, e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 21 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. Opinar sobre qualquer alteração no patrimônio da SEOB;
- II. Organizar, manter e cuidar do mesmo para que todos os aspectos materiais e funcionais da Associação estejam em ordem para seu uso normal.



Seção II Do Conselho Fiscal

Artigo 22 – O Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Administrativa da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo para serem submetidos à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral para tratar de assuntos de sua competência, caso o Conselho Deliberativo não atenda sua solicitação dentro do prazo estipulado.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, em maioria absoluta, duas vezes por ano, nos meses de fevereiro e agosto, para analisar, conferir e dar seu parecer ao balancete semestral e anual apresentado pela Diretoria Administrativa, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação ou pelo Conselho Deliberativo. Sua eleição atenderá ao art. 27.

§ 2º - O Conselho Fiscal será dirigido por um Presidente, escolhido dentre os eleitos na primeira reunião em seguida à posse.

Seção III Do Conselho Deliberativo

Artigo 23 – O Conselho Deliberativo constituir-se-á de 11 (onze) associados titulares e 04 (quatro) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, por voto secreto ou aberto ou por aclamação para um mandato de 03 (três) anos, atendendo ao art. 27.

§ 1º - O Conselho Deliberativo terá uma mesa diretora composta por três membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 2º - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar e presidir a todas as reuniões do mesmo.

§ 3º - Os conselheiros suplentes serão convocados para ocupar as vagas que ocorrerem no Conselho Deliberativo, pela ordem do mais votado.



§ 4º - No caso de ocorrer vacância de um ou mais cargos do Conselho Deliberativo e inexistir suplentes para o preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), convocar-se-á Assembleia Geral extraordinária para eleição do(s) respectivo(s) cargo(s) vago(s).

Artigo 24 – Compete ao Conselho Deliberativo as funções consultivas e resolutivas tais como:

- I. Traçar as linhas gerais de atuação, tanto doutrinárias quanto administrativas da Associação;
- II. Eleger, dentre os eleitos, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário. No caso de vacância da presidência do Conselho Deliberativo, o Vice-Presidente assumirá a presidência e, o suplente mais votado assumirá a Vice-Presidência;
- III. Conduzir o processo de eleição da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, a cada dois anos, em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, sempre na segunda quinzena do mês de maio, bem como dar posse aos eleitos na data prevista neste estatuto, através de documento formal de posse;
- IV. Assessorar a Diretoria Administrativa em assuntos de interesse da Associação, zelar pelo cumprimento do Estatuto e deliberar sobre os casos omissos no mesmo, encaminhando para resolução junto a Assembleia Geral sobre a destituição de membros da Diretoria Administrativa, quando se fizer necessário, indicando substituto;
- V. Reunir-se, sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente ou por solicitação escrita de pelo menos 3 (três) de seus membros, ou ainda por solicitação da Diretoria Administrativa. O número mínimo de membros em cada reunião deverá ser a maioria absoluta incluindo os membros suplentes convocados.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho Deliberativo serão aprovadas pela maioria absoluta dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da Eleição, do Mandato e da Renúncia

Artigo 25 – Somente os associados cumpridores do art. 9º e Parágrafo Único e integrados aos quadros da SEOB há mais de 06 (seis) meses trabalhando ativamente junto a um grupo de trabalho e/ou departamento e estar adimplente com a tesouraria é que estarão habilitados a concorrerem aos cargos eletivos da Associação.

§ 1º - Considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o associado com maior idade.

§ 2º - A presença em reuniões e Assembleias Gerais será devidamente registrada em livro próprio, assim como as atas a serem lavradas.



Artigo 26 – As inscrições de chapas completas de candidatos para a eleição da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal deverão ser realizadas na segunda quinzena do mês de abril junto ao Conselho Deliberativo. Ficam facultado aos associados, na Assembleia Geral, indicar membros para a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal, entre os seus pares ou ainda reeleger os mesmos membros da Diretoria Administrativa e/ou do Conselho Fiscal.

§ 1º - Fica vetado somente ao Presidente da Diretoria Administrativa a eleição por mais de 02 (duas) gestões consecutivas.

§ 2º - É vetado acumular cargos da Diretoria Administrativa, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Artigo 27 – As inscrições de chapas completas de candidatos para a eleição do Conselho Deliberativo deverão ser realizadas na segunda quinzena do mês de abril junto a Diretoria Administrativa. O início efetivo do mandato será no primeiro dia do mês de junho do ano da eleição. Seus membros poderão ser reeleitos.

§ 1º – Na primeira reunião do Conselho Deliberativo, tão logo se inicie efetivamente o mandato, os conselheiros elegerão dentre seus membros os integrantes da mesa diretora.

Artigo 28 – A perda da qualidade de membros da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar conduzido pelo Conselho Deliberativo, quando ficar comprovado:

- I. Má-administração ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias e consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

§ 1º – Definida a justa causa, o membro da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho Deliberativo, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.



§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados aptos a votar e em segunda chamada, 30 minutos após a primeira, com qualquer número, deliberando com a maioria simples dos presentes, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 29 – Em caso de renúncia ou exclusão do Vice-Presidente, do 2º Secretário, do 2º Tesoureiro e/ou do Diretor de Patrimônio da Diretoria Administrativa ou de qualquer membro do Conselho Fiscal, convocar-se-á a Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos respectivos membros.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, com firma reconhecida, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Administrativa, Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Administrativa ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros associados (desde que integrados aos quadros da SEOB há mais de 06 (seis) meses trabalhando ativamente junto a um grupo de trabalho e/ou departamento e estar adimplente com a tesouraria) e que administrará a entidade e fará realizar eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VI

Da Remuneração e Responsabilidade dos Membros

Artigo 30 – A Associação não visa lucros e não distribui bonificações ou vantagens de quaisquer espécies e, portanto, não remunera seus diretores, conselheiros, dirigentes ou coordenadores, mantenedores ou associados e terá todas e quaisquer receitas totalmente aplicadas na manutenção e ampliação de suas atividades.

Parágrafo Único – A SEOB oferece seus serviços de assistência espiritual e social gratuitamente.

Artigo 31 – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, não respondem solidariamente e nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.



CAPÍTULO VII Do Patrimônio Social e da Venda

Artigo 32 – O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados.
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Artigo 33 - As alterações do patrimônio da Associação, tais como reformas estruturais e outras com finalidade de uso, que possam modificar o perfil desse patrimônio, só poderão ser realizadas com a unanimidade de votos da Diretoria Administrativa e autorização por maioria absoluta do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal. Não havendo concordância, a Assembleia Geral extraordinária deverá ser convocada para se pronunciar a respeito.

Artigo 34 – Os atos concernentes à organização básica e aos interesses fundamentais da Associação serão efetuados mediante deliberação da Assembleia Geral, incluindo-se neste caso, a alienação por venda, ou doação, ou ainda gravação de seus bens imóveis, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da SEOB. A aquisição ou baixa de bens móveis poderá ser feita apenas com a aprovação da Diretoria Administrativa em reunião ordinária e com registro em ata.

CAPÍTULO VIII Da Reforma Estatutária

Artigo 35 – O presente estatuto associativo poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta somente de associados profitentes em dia com suas obrigações associativas, devendo ela deliberar, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados aptos a votar, em segunda chamada, 07 (sete) dias após a primeira e com a maioria absoluta dos associados aptos a votar e em terceira chamada com qualquer número de membros, deliberando pela maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO IX Da Dissolução

Artigo 36 – A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos



sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, devendo ela deliberar, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados aptos a votar, em segunda chamada, 07 (sete) dias após a primeira e com a maioria absoluta dos associados aptos a votar e, em terceira chamada com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único – Na hipótese de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para uma Instituição Espírita de comprovada idoneidade, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes, com sede localizada na cidade de São Carlos e escolhida pela Assembleia Geral dos associados presentes na ocasião.

CAPÍTULO X

Do Exercício Social e das Omissões

Artigo 37 – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 38 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos, por aprovação de 2/3 (dois terços) pelo Conselho Deliberativo, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Artigo 39 - Este Estatuto foi apreciado e aprovado na Assembleia Geral de 30 de abril de 2008 e **entrando imediatamente em vigor**, deverá ser registrado junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Carlos – S.P.

São Carlos, 30 de abril de 2008

ADRIANO MASCHETTO
Presidente

Nome: Karina Granado
OAB nº 178.608
-Advogado-